

PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 423/2022

Boa Esperança - ES, 12 de agosto de 2022.

Ao Exelentíssimo Senhor, Renato Barros Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem nº 024/2022 - Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira".

Senhor Presidente,

- 1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 024/2022 Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira".
- 2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente







Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 12 de agosto de 2022.

MENSAGEM № 024/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que "Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira".

A concessão do Programa Vale-Feira, aos servidores do Poder Executivo Municipal, visa contribuir com sua alimentação mais saudável com produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos artesanais alimentícios, sabidamente gêneros cultivados e produzidos sem uso de agrotóxicos e conservantes, respectivamente.

É de se mencionar que os valores empregados no Programa, serão gastos junto a Feira Municipal, beneficiando também diversos pequenos produtores rurais e/ou associações e agroindústrias de pequeno porte, vindo a gerar emprego e renda para diversas famílias que vivem de tal atividade.

A aprovação do presente Projeto de Lei tem a estimativa de impacto orçamentário financeiro, conforme anexo.

Por entendermos que o servidor público é nosso maior patrimônio, procuramos de forma justa trazer benefícios para o mesmo, mantendo a governabilidade e assegurando os direitos já adquiridos.

Na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI № ____/2022

Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com <u>Art. 75, inciso V</u>, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei institui o Programa Vale Feira aos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo e suas Autarquias.
- I o vale feira terá caráter indenizatório com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação;
- II o vale feira será concedido por dia efetivamente trabalhado, como forma de serviços prestados ao Município de Boa Esperança/ES, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de cargos ou funções públicas na condição de ativos;
- III serão considerados como dias trabalhados os sábados, domingos e feriados.
- § 1º Aqueles que exercerem suas atividades sob o regime de escalas, receberão o benefício integralmente nos termos desta Lei.
- § 2º Somente será concedido o vale feira quando a contratação for igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- § 3º O vale feira será devido no mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços.
- § 4º Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o servidor fará jus à percepção de 01 (um) vale feira, independentemente da carga horária exercida.
- § 5º Não fará jus à percepção do vale feira de que se trata esta Lei, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal.
- Art. 2º O valor do vale feira será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na razão de 01 (um) mês efetivamente trabalhado.
- **Parágrafo único.** O valor do vale feira será atualizado por ato do Poder Executivo de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores.
- Art. 3º O benefício de que trata esta lei não integrará a remuneração, proventos ou pensão dos servidores efetivos, comissionados, contratados, celetistas e conselheiros tutelares, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O vale feira também não será caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário in natura.

Art. 4º O pagamento do Vale Feira será suspenso na ocorrência das seguintes situações:





PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- I licenças sem vencimentos;
- II afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- III penalidade disciplinar de suspensão;
- IV reclusão;
- V licença para atividade política;
- VI auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;
- VII cessão ou permuta sem vencimentos, exceto para os servidores cedidos para autarquia municipal.
- Art. 5º O servidor que ausentar-se de sua função laboral por falta injustificada perderá o direito do auxílio-alimentação, na seguinte proporção:
- I falta de um (01) dia no mês, desconto de 50%;
- II falta acima de um (01) dia ao mês, desconto de 100%.
- Art. 6º Compete ao responsável pela Gestão de Recursos Humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, de acordo com o período da planilha de frequência informando até o último dia útil do mês o número de servidores que fazem jus ao vale feira.
- § 1º Ocorrendo pagamentos indevidos, o servidor deverá ser comunicado e os mesmos serão restituídos no mês subsequente, de uma vez, com o desconto no vale feira.
- § 2º O pagamento indevido do vale feira caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência e/ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei, cabendo ao beneficiário as mesmas sanções e a devolução dos valores recebidos, desde que comprovada a má-fé.
- Art. 7º Somente será permitido o uso do benefício em feira livre de produtores rurais de Boa Esperança ES que serão credenciados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural onde deverão seguir regulamentação própria após a aprovação desta Lei.
- § 1º Poderão participar do Programa:
- I produtores rurais da agricultura familiar;
- II pessoas jurídicas devidamente registradas como Microempreendedor Individual MEI;
- III agroindústrias de pequeno porte;
- IV entre outros, determinados em Decreto Municipal.
- § 2º Os participantes do Programa Vale Feira deverão estar regulares, cadastrados e com autorização de funcionamento nas feiras livres de Boa Esperança-ES, cujos objetivos sejam a exploração, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, flores, sementes, mudas de plantas e artesanato, conforme preceitua a Lei nº 1.666, de 30 de novembro de 2018 (regulamenta o Hortomercado).
- Art. 8º O Poder Executivo criará meios efetivos para o pagamento do vale feira visando atender esta Lei.
- **Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, a presente lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.





Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- **Art. 10.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal e Autarquia a que pertença o servidor ou nela esteja lotado.
- Art. 11. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.
- Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, aos 12 de agosto de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



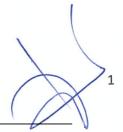
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANÁLISE Nº: 04/2022 – Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.

Instituição para o Programa Vale Feira para os servidores públicos do Município de **ASSUNTO:** Boa Esperança/ES.

O presente termo tem por objetivo atender à solicitação, frente aos dispositivos legais vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro conforme artigos 16 e 17 da referida lei.







Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

Despesa obrigatória de caráter continuado.

OBJETIVO:

Instituição para o Programa Vale Feira para os servidores públicos do Município de Boa Esperança/ES.

INÍCIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

A partir de Setembro de 2022.

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

A previsão no PPA consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo. A previsão na LDO consta(m) na(s) ação(ões) n.º..... Vide projetos/atividades abaixo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade

Município de Boa Esperança

Projetos/Atividades

2.020 / 2.032 / 2.034 / 2.038 / 2.040 / 2.047 / 2.084 / 2.089.

Naturezas da despesa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos

1001 - Recursos Ordinários.

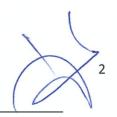
1111 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos -

Educação.

1211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos -

Saúde.









Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DESPESA TOTAL COM PESSOAL PREVISTA CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

	ÓRGÃO PMBE / FMS / FME / FMAS		
INFORMAÇÕES BÁSICAS			
A) DOTAÇÃO INICIAL (DESPESA COM PESSOAL)	R\$	2.299.218,17	
B) DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$	2.780.396,71	
C) DESPESA COM OUTROS SERV. DE TERCEIROS/PJ	R\$	2.579.015,76	
D) DESPESA MÉDIA (C/7)	R\$	368.430,82	
E) SALDO ORÇAMENTÁRIO (B-C)	R\$	201.380,95	
F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL	<u>R\$</u>	42.500,00	
P			
G) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL (F x 04)	R\$	170.000,00	

PREVISÃO DO AUMENTO DA DESPESA (EM R\$)

2022	2023	2024
R\$ 170.000,00	R\$ 527.850,00	R\$ 546.324,72

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (EM R\$)

Saldo atual	R\$	201.380,95
Impacto Anual	R\$	(170.000,00)
Saldo após Impacto	R\$	31.380,95

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O EXERCÍCIO EM CURSO:

Previsão de aumento da arrecadação municipal;

Redução das despesas de caráter continuado para suportar o aumento da despesa.









Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Quadro 1 – Estimativa de aumento da despesa com reajuste do auxílio alimentação.

	N° DE SERVIDO	VALOF UNITÁRIO	ORIGI	1	ESTIMA	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- VALE FEIRA			INANANCEIRO DO PL		
wêo	RES	VAL	E FEIR	A					2024		
MÊS	CONTEM PLADOS	VALOR ATUAL	(PRO	POSTA)					(PROPOSTA) (PROPOSTA) (PROP		(PROPOSTA) (PROPOSTA)
	(A)	(B)	(C)		(D):	=(C-BXA)	(E)=((C-BxA+3,5%)	(F)=(E+3,5%)	
JAN	850	R\$ -	R\$	50,00		-	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
FEV	850	R\$ -	R\$	50,00	23	∂	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
MAR	850	R\$ -	R\$	50,00	k-1 as		R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
ABR	850	R\$ -	R\$	50,00		· -	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
MAI	850	R\$ -	R\$	50,00	50%) 30%)		R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
JUN	850	R\$ -	R\$	50,00	MAN Shi	38 <u>{</u>	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
JUL	850	R\$ -	R\$	50,00	45	n e	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
AGO	850	R\$ -	R\$	50,00		-	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
SET	850	R\$ -	R\$	50,00	R\$	42.500,00	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
OUT	850	R\$ -	R\$	50,00	R\$	42.500,00	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
NOV	850	R\$ -	R\$	50,00	R\$	42.500,00	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
DEZ	850	R\$ -	R\$	50,00	R\$	42.500,00	R\$	43.987,50	R\$	45.527,06	
		TOTAL			R\$	170.000,00	R\$	527.850,00	R\$	546.324,72	

Quadro 2 - Receita Corrente Líquida.

Exerc	ício de 2022	Exercí	cio de 2023	Exercício de 2024	
Valor Previsto	R\$ 49.578.878,03	Valor Previsto	R\$ 51.438.085,96	Valor Previsto	R\$ 53.367.014,18

Quadro 3 - Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro

Exercício d	le 2022	Exercício d	Exercício de 2023 Exercício de		e 2024	
Custo da Criação	R\$ 170.000,00	Custo da Criação	R\$ 527.850,00	Custo da Criação	R\$ 546.324,72	
Impac. no Exercício	0,3429%	Impac. no Exercício	0,8894%	Impac. no Exercício	0,8872%	

Nota 1 – O presente impacto foi realizado a partir do número total de servidores informado pelo setor de Recursos Humanos (850 servidores ativos) multiplicado pelo valor proposto a título do Vale Feira.

Nota 2 – Os valores previstos no Quadro 2, foram retirados da previsão constante na LDO (Demonstrativo 1 – Metas Anuais) aprovada para o exercício financeiro de 2022.

Prois

Nota 4 - Para se determinar o custo anual do reajuste do auxílio-alimentação, para o exercício de 2022, foi utilizado o valor da diferença entres o valor reajustado e o atual, multiplicado por 04, que representa os meses de Setembro a Dezembro.

Nota 5 – Para se chegar ao impacto orçamentário financeiro nos exercícios de 2023 e 2024, foi pego o valor do impacto no exercício de 2022 e acrescidos, respectivamente, a projeção inflacionária de 3,5% e 3,5%, conforme LDO aprovado para o exercício de 2022.









Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFA

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6512 | E-mail: fazenda@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANÁLISE QUANTO AOS ÍNDICES DE DESPESA COM PESSOAL:

A referida despesa não compõe as despesas com pessoal, uma vez que possui caráter indenizatório, logo, não causam impacto no gasto total com Pessoal.

CONCLUSÃO:

Após análise se conclui que a estimativa total despesa com o auxílio-alimentação possui saldo orçamentário suficiente consignado nas devidas rubricas para o exercício de 2022. Conclui-se também que o aumento na despesa não causa desequilíbrio financeiro e não afeta significativamente as metas fiscais os limites das despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.

Boa Esperança/ES, 12 de agosto de 2022

Fernanda Siqueira Sussai Milanese

Prefeita Municipal

Sedrick Vasconcelos Lopes

Secretário Municipal de Fazenda





PODER EXECUTIVO Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6572 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição do Programa Vale Feira", encontra adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022 e é compatível com o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Boa Esperança/ES, 12 de agosto de 2022.

Fernanda Siquera Sussai Milanese

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade utilizando o identificador 32003200320039003A005000

Assinado eletrônicamente por **Igor Souza Pereira** em 12/08/2022 12:50 Checksum: 3E0DCFC46E346CFAB1C9973830A77822949625CE6D0CACECCA9C4D17C48F3611

